

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede no Loteamento Engenho Quilombo dos Palmares, BR 101, Km 185, Bairro de Newton Carneiro, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0010-24, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida na Avenida Morumbi, nº 8234, 3º andar, CEP 04.703-901, Bairro de Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0001-19, neste ato através de seu representante legal, conforme contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração deste Contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de 10 (dez) cilindros, sendo 8 (oito) de 10m³, 1 (um) de 33kg (quilogramas) e 1 (um) de 1 m³, incluindo fornecimento de gases, sob demanda, conforme tabela abaixo:

Oxigênio Gasoso	R\$ 22,00 / m ³
Ar Medicinal	R\$ 22,00 / m ³
Óxido Nitroso	R\$ 70,00 / m ³
Oxigênio Medicinal	R\$ 80,00 / m ³

1.2 – Os equipamentos locados e especificados acima, são de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluído neste contrato a realização de assistência técnica corretiva e preventiva no equipamento locado, substituição de partes, peças e componentes, necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 13 de maio de 2024 e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 – O contrato será poderá ser renovado por igual período, sucessivamente, mediante celebração de aditivo entre as partes.

2.3 – O presente contrato será rescindido imediatamente diante da rescisão do Contrato de Gestão celebrado pela **CONTRATANTE** com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, tendo como objeto a gestão da UPAE Palmares.

2.4 – O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave ou falha na execução do objeto contratual cometida pela **CONTRATADA**, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela locação dos cilindros indicados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando o montante anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Além do valor da presente locação, será devido o pagamento a medida que tiver fornecimento de gás, conforme preço da tabela apontada no item 1.1..

3.2 – A data de vencimento da fatura ou nota fiscal a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dar-se-á no dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que a **CONTRATADA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.3 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.4 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para execução do objeto contratual, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

Parágrafo Único: No primeiro pedido realizado através do presente contrato, a **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** os cilindros com fornecimento de gás, montante conforme tabela abaixo, e, em razão do presente fornecimento, restará,

além dos R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos em razão da locação, descrita no item “3.1” acima, a obrigação de pagar o valor de R\$ 4.114,80 (quatro mil cento e catorze reais e oitenta centavos).

Produtos	Preço por m³/kg	Volume	Total
Oxigênio Gasoso Cil. 10m³	R\$ 22,00	40	R\$ 880,00
Ar Medicinal Cil. 10m³	R\$ 22,00	38,4	R\$ 844,80
Óxido Nitroso Cil. 25 a 33kg	R\$ 70,00	33	R\$ 2.310,00
Oxigênio Medicinal Cil G 1m³	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado;
- g) Proceder com o transporte do equipamento objeto da locação, tanto na entrega quanto na sua retirada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:



5.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

5.2 – Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à

CONTRATADA, a **CONTRATADA** se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a **CONTRATANTE** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a **CONTRATADA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

5.3 – A **CONTRATADA** é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos **SERVIÇOS**, observando os padrões e procedimentos indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança do bem locado, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa

representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;

d) Fazer bom uso do bem locado, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem;

e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.

f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

g) A **CONTRATANTE** realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da **CONTRATADA**.

h) A **CONTRATANTE** não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

7.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

7.2 – O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 – Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais

tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

8.2 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.3 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

8.4 – Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos equipamentos da sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 13 de Maio de 2024.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE PALMARES**

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo
Recife - PE, 50040-000


Henrique Figueira Vidon
Vidon & Correia Advogados
OAB/PE 32.773



hcpgestao.org.br